



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira "Courela do Meio e Tiborna"		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2 a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Barbacena, Freguesia de Santa Eulália, Concelho de Elvas, Distrito de Portalegre		
Proponente:	Sociedade Agrícola Madeira & Irmão Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A)	Data: 14 de Abril de 2010	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---------------------------------------------------------------------

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Concretização integral das Medidas de Minimização e de Compensação e dos Programas de Monitorização constantes na presente DIA.2. Limitar a área de projecto sujeita a licenciamento, apenas, à parcela A, em conformidade com o parecer da Autoridade Florestal Nacional (AFN) constante do Anexo II do Parecer da Comissão de Avaliação (CA), face ao disposto no n.º 7 do artigo 21.º do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Elvas.3. Proceder à limpeza de detritos (saibro, plástico e metal, entre outros) existentes na parcela B.4. Cumprimento das disposições legislativas em matéria de sobreiros e de azinheiras, e de outras espécies florísticas com estatuto de protecção que, eventualmente, venham a ser afectadas pelo projecto, nomeadamente face ao disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, no que se refere ao constante no seu artigo 17.º (necessidade do proprietário proceder à limpeza/manutenção desses povoamentos).5. A recuperação de áreas com recurso à reflorestação, deve utilizar as espécies indicadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Alto Alentejo (Decreto Regulamentar n.º 37/2007, de 3 de Abril).6. Delimitar e salvaguardar as zonas de defesa e proceder à recuperação das mesmas.7. Obter título de utilização do domínio hídrico, junto da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio e da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, sempre que seja necessário efectuar o escoamento da água acumulada na área da corta da pedreira.8. Implementação do Plano de Gestão de Resíduos.9. Cumprimento das disposições legislativas em matéria de prevenção de fogos florestais, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, no que respeita aos seus artigos 15º e 16º, bem como às acções preconizadas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portalegre.10. Apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Desactivação e Remoção, que contenha, entre outros, os seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none">a) A solução final da área desactivada;b) As soluções de desmantelamento;c) O destino a dar a todos os elementos retirados;d) Um plano de recuperação final de todas as áreas em causa, caso se aplique.
------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	11. Implementar o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira e nos elementos referentes ao PARP constantes no Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA), com as adaptações resultantes do cumprimento da presente proposta de DIA.
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">1. Plano de Pedreira, o qual deve apresentar, no respectivo PARP, as peças desenhadas e escritas corrigidas em função do Aditamento e da DIA, e, nomeadamente, um caderno de encargos devidamente actualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações, das medidas previstas no PARP e das condições adicionais estabelecidas na presente proposta de DIA com reflexos no PARP, assim como as respectivas medições e orçamentos, adequados aos valores de mercado à data do licenciamento. O Plano de Pedreira deve apresentar, também, os seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none">a. A localização da área social, estaleiros e parques de material e todas as outras infra-estruturas de apoio de forma a preservar as áreas com ocupação florestal.b. A informação necessária para o cálculo do valor da caução a prestar bem como o respectivo cálculo previsto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.c. Um cronograma detalhado para cada uma das fases do projecto, onde constem as acções previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e com as medidas e condições da presente DIA, contemplando, nomeadamente, as diversas fases de exploração e todas as outras operações e medidas de gestão ambiental e de recuperação paisagística.2. Plano de Desactivação e Remoção conforme o disposto na condicionante n.º 10 da presente DIA.3. Declaração da entidade responsável pela recolha e destino final dos efluentes domésticos.
-------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização e de compensação:

Fase de Preparação e de Exploração

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção disponíveis no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 10, 13, 17 a 21, 23 a 25, 27, 30 a 33, 37, 40 a 43, 45 a 47 e 49.
2. Explorar o recurso geológico apenas nos locais constantes no Plano de Pedreira aprovado, de acordo com as condicionantes da proposta de DIA, e onde se comprove a existência de valor comercial do mesmo.
3. Colocar vedações metálicas (no perímetro da área de exploração e no interior da propriedade), plantar a cortina arbustiva ao longo do perímetro da pedreira e construir as valas de drenagem.
4. Limitar as acções de remoção do coberto vegetal e de decapagem à área indispensável e de intervenção estrita, delimitada por meio de piquetagem.
5. Proceder à recolha e tratamento dos solos, caso seja detectado algum tipo de contaminação por hidrocarbonetos.
6. Impermeabilizar e dotar de sistema de drenagem as áreas de estacionamento da maquinaria afecta às obras e seu encaminhamento adequado.
7. Recolha e tratamento das águas contaminadas, em caso de eventual contaminação por hidrocarbonetos ou outras substâncias.
8. Proceder à manutenção periódica dos equipamentos e veículos associados à actividade de extracção, fora da área da pedreira, de forma a prevenir derrames.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

9. Salvaguardar as zonas de defesa.
10. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos e boas práticas de gestão ambiental.
11. Evitar as fases iniciais de exploração em épocas de reprodução e/ou nidificação.
12. Efectuar os trabalhos mecânicos mais simples de manutenção e de reparação em anexo apropriado que reúna as condições mínimas para se efectuar este tipo de operações, concretamente no que diz respeito ao espaço e à impermeabilização do seu piso.
13. Implantar os estaleiros, parques de material e todas as outras infraestruturas exclusivamente na Parcela A.
14. Resolver as avarias graves que envolvem trabalhos mecânicos complexos e exigentes em oficinas externas especializadas, providenciando a expedição do equipamento em boas condições de segurança, relativamente ao eventual derrame de poluentes.
15. Preservar o coberto vegetal em todas as áreas não afectadas pela exploração, procedendo à sua sinalização.
16. Manter os acessos já existentes e evitar a abertura de novos que impliquem a destruição de coberto vegetal circundante, circunscrevendo as intervenções somente à área da lavra e às zonas de depósito actuais.
17. Preservar o montado residual de sobre/azinho e mato rasteiro associado que subsiste no interior da área não intervencionada da pedreira e ao longo dos caminhos envolventes, evitando a sua afectação pela circulação de equipamentos e/ou veículos móveis.
18. Evitar, nas áreas adjacentes à área de lavra, o derrube/abate das espécies arbóreas que ainda constituem habitat preferencial de certas espécies da avifauna adaptadas à presença da actividade extractiva.
19. Cumprir e manter as zonas de defesa estipuladas, para que a vegetação espontânea que prolifera nestes sectores possa ser complementada e integrada com as plantações arbóreas previstas.
20. Limpeza/manutenção do povoamento de sobre e azinho da parcela B (conforme o exposto no parecer da AFN constante do Anexo II do Parecer da CA).
21. Limitar ao estritamente necessário o número e a extensão dos acessos internos no interior da pedreira, bem como limitar a circulação de máquinas e homens nas áreas adjacentes a preservar e/ou a recuperar.
22. Evitar a realização de trabalhos mais ruidosos fora do período diurno (7 às 20h) e, dentro deste, fora do horário laboral de trabalho a implementar (8.30 às 17.30 h), de forma a promover “valores limite de exposição” e “incomodidade” dentro dos limites legais definidos.
23. Adquirir equipamento que obedeça às MTD's (Melhores Técnicas Disponíveis), sempre que se verifique necessário, devendo ser equipados com silenciadores e atenuadores de som.
24. Reduzir e controlar a velocidade de circulação dos equipamentos móveis e veículos pesados nas vias de acesso, no interior da pedreira, bem como nos principais percursos efectuados, de modo a evitar a emissão de ruído e poeiras.
25. Proceder, quando necessário, à aspersão controlada sobre os materiais depositados temporariamente na área da pedreira, sobretudo as pargas que constituem sempre fonte de emissão de partículas para o exterior.
26. Beneficiar os acessos à área da pedreira, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais e de arranjo de bermas.
27. Proceder à limpeza e manutenção dos acessos à área da pedreira, não permitindo a acumulação de grandes quantidades de partículas.
28. Fomentar, sempre que possível, e sem perdas de produtividade, a rotatividade dos trabalhadores mais expostos à emissão de poeiras, por troca com colegas que trabalham em locais menos susceptíveis aos efeitos destas partículas.
29. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
30. Efectuar uma aspersão com água na carga dos camiões de expedição dos produtos produzidos, no caso de não haver possibilidade de lhes tapar a carga.
31. Circular (os camiões) a velocidade reduzida (≤ 30 km/h) junto à povoação de Barbacena, de forma a tornar praticamente nulos os índices de incomodidade e de perigosidade para os habitantes.
32. Contribuir para a manutenção e controlo da sinalização à entrada/saída de Barbacena, nomeadamente na EN4, alertando para eventuais correcções a efectuar.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

33. Sensibilizar os condutores para os limites de velocidade a respeitar quando circulam na vizinhança próxima das povoações, sobretudo quando vão vazios, uma vez que é nesta situação que aumenta a incomodidade gerada pela sua passagem e os riscos de acidente.
34. Recorrer à mão-de-obra da região e sempre que possível ao fornecimento de materiais e equipamentos por empresas locais e regionais
35. Realizar o acompanhamento arqueológico permanente de todas as operações que impliquem movimentação de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos, etc.) que envolvam o revolvimento e a remoção de solos. De acordo com a legislação em vigor, os trabalhos de acompanhamento arqueológico carecem previamente de autorização do IGESPAR, bem como, posteriormente, a avaliação e aprovação do respectivo relatório.
36. Realizar acompanhamento arqueológico na ocorrência 1 (identificada na situação de referência).
37. Realizar prospecção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra (depósitos de terras, áreas de empréstimo, outras áreas), caso estas não se integrem na área prospectada.
38. Implementar o Plano de Segurança e Saúde nos termos da legislação em vigor.
39. Implementar e dar cumprimento ao PARP proposto.
40. Implementar o Plano de Desactivação da Pedreira.
41. Promover a existência de bacia de retenção nos depósitos de betume, combustíveis líquidos, óleo térmico, óleos novos e usados, lubrificantes, aditivos, matérias primas no estado líquido ou pastoso e impermeabilização ou outro tipo de protecção nas áreas de transferência destes produtos, de modo a impedir a contaminação, por eventuais fugas, do solo ou água.
42. Prever que os resíduos produzidos sejam armazenados, enquanto aguardam transporte para destino final, em local devidamente impermeabilizado e que possuam sistema de retenção de escorrências de modo a impedir a contaminação do solo ou da água.
43. Promover a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos ou fileira, conforme previsto no n.º 3 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
44. Efectuar a recolha selectiva e triagem dos resíduos de embalagem produzidos na instalação, e providenciar a sua valorização, directamente em unidades devidamente licenciadas para o efeito ou através de um dos dois seguintes sistemas: de consignação ou integrado - nos termos do disposto nos nº 7 do artigo 4º e nos 1 e 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97 de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 162/2000 de 27 de Julho e n.º 92/2006 de 25 de Maio.
45. Efectuar a correcta deposição final dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área social, de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, devendo os mesmos ser entregues à Câmara Municipal ou combinada a sua recolha. É expressamente proibida a sua queima ou enterramento.
46. Efectuar o encaminhamento dos resíduos produzidos no estabelecimento para destino adequado. Todas as empresas/entidades receptoras de resíduos deverão constar do Sistema de Informação do Licenciamento de Operadores de Gestão de Resíduos - SILOGR, constante do site oficial da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt).
47. Manter actualizado o registo do desenvolvimento da lavra, ao longo da fase de exploração da pedreira e em planos trienais, segundo o Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

Fase de Desactivação

48. Implementação e cumprimento rigoroso das medidas propostas no Plano de Lavra e no PARP.
49. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou enviado para destino final adequado.
50. Proceder ao desmantelamento total das áreas de depósito de terras e escombros.
51. Recuperar os caminhos e vias utilizadas como acesso aos locais da pedreira, assim como os pavimentos que tenham eventualmente sido afectados.
52. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP aprovado.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Programas de Monitorização:

1. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS

a) Identificação e Objectivos da monitorização

O Plano proposto pretende monitorizar as águas acumuladas no interior da Pedreira “Courela do Meio e Tiborna” e que irão ser descarregadas no meio hídrico envolvente. Deste modo, será efectuado o controlo qualitativo dos valores obtidos, de acordo com estabelecido no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, de forma a avaliar a eficiência do processo de decantação, caso as águas pluviais sejam encaminhadas para a rede de drenagem natural.

b) Número de colheitas e Locais de Recolha

O n.º de colheitas por recolha corresponde a uma, sendo o local de recolha na massa de água acumulada no fundo da corta, junto ao limite Oeste da pedreira.

c) Periodicidade

A recolha das amostras deve ser efectuada duas vezes por ano, em Janeiro e Junho.

d) Parâmetros a serem monitorizados

Os parâmetros analíticos a monitorizar: Sólidos Suspensos Totais; pH; Carência Química de Oxigénio; Detergentes Aniónicos; Óleos e Gorduras e Hidrocarbonetos totais.

f) Datas de entrega dos relatórios de medição

Um mês após a recolha das amostras.

2. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

a) Objectivos

Monitorizar os valores de concentração de poeiras PM10 junto dos receptores sensíveis, situados à menor distância da área a ampliar. Prevenir a ocorrência de situações que possam pôr em causa a saúde pública. Respeitar o estipulado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

b) Parâmetros a medir e duração da medição

Concentração de partículas PM10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$) obtida em períodos de amostragem de 24 horas com início às 0h00, sugerindo-se que o somatório destes períodos, considerando todos os pontos de amostragem, não seja inferior a 7 dias, incluindo o fim de semana.

c) Metodologia

Análises efectuadas com base na norma europeia EN12341 – “*Determination of the PM10 fraction on suspended particulate matter*”, constante na secção IV do Anexo XI do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

d) Locais de colheita de amostras

Junto dos receptores mais próximos considerados sensíveis. Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de recolha, a análise dos mesmos pode justificar a definição de novos locais de amostragem.

e) Periodicidade

- Bienal, se não ultrapassar 80% do valor limite diário de $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$, em mais de 50% do período de amostragem;
- Semestral, no caso de ser ultrapassado o valor limite.

A amostragem deve coincidir com o período seco (estival), com a actividade normal na pedreira, e com o normal funcionamento de todas as unidades produtivas geradoras de poeiras.

f) Resultados obtidos

Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se os níveis de PM10 no ambiente geral ultrapassarem o valor limite estipulado na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua minimização devem ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Em função dos resultados obtidos pode-se, ainda, ajustar os locais de colheita de amostras e a periodicidade da campanha.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

3. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DO RUÍDO

a) Objectivos

Avaliar o cumprimento dos critérios de exposição máxima e incomodidade, respectivamente, das alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, junto dos receptores sensíveis, situados à menor distância da área a ampliar. a) Parâmetros a medir e duração da medição.

b) Parâmetros a medir

Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeq em dB(A), a efectuar num período considerado representativo, o qual deve incluir o ruído resultante do conjunto de equipamentos de natureza ruidosa instalados e respectivos regimes de funcionamento.

- Ruído Residual (pedreira parada): LAeq R em dB(A);
- Indicadores de ruído Ld, Le e Ln.

c) Metodologia

A definida no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, bem como na Norma Portuguesa NP 1730, partes 1,2 e 3 e nas recomendações mencionadas na Circular Clientes n.º 2/2007, do Instituto Português de Acreditação (IPAC).

d) Locais de medição

Junto aos receptores considerados sensíveis. Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição, a análise dos mesmos pode justificar a definição de novos locais de medição.

Foram efectuadas medições de ruído, conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, em dois pontos limítrofes da área delimitada pela pedreira, nos limites SW, NW (Locais 1, 2, respectivamente). O local 1 refere-se a um monte localizado a aproximadamente 245 m da pedreira junto à estrada de acesso à mesma. O local 2 refere-se a um monte localizado a aproximadamente 640 m da pedreira, sensivelmente a noroeste da mesma.

e) Periodicidade

Anual, devendo os ensaios acústicos ser realizados em condições meteorológicas específicas (vento a soprar da fonte para o receptor e céu limpo).

f) Resultados obtidos

Caso sejam excedidos nos ensaios acústicos a realizar, os critérios de incomodidade e/ou exposição máxima, devem ser adoptadas medidas minimizadoras ao nível da fonte, no meio de propagação e por último no receptor.

4. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DE RESÍDUOS

a) Objectivo

Gerir os resíduos produzidos e controlar os seus locais de armazenamento. Prevenir derrames acidentais que provoquem contaminação de solos e águas subterrâneas. Proceder à recolha selectiva de resíduos por empresas credenciada. Acompanhar o cumprimento da legislação em vigor.

b) Parâmetros a observar e duração da observação

- Condições de armazenamento do local;
- Capacidade de armazenamento por resíduo;
- Situações de risco de contaminação.

A duração da observação deve situar-se no intervalo 1-2 horas, de preferência no último dia e nas últimas horas da semana de trabalho.

d) Locais de observação

Ambiente interno da pedreira e na periferia da área de lavra.

e) Periodicidade

A periodicidade de observação e controlo deve ser semanal, enquanto decorrer a actividade de exploração e a deposição temporária de resíduos no ambiente interno da pedreira. No caso de haver potencial risco de contaminação, ou de estar próxima a capacidade limite de armazenamento para algum dos resíduos depositados, a periodicidade de observação passa a diária, até à expedição desse mesmo resíduo.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

c) Metodologia

Deve ser nomeado o trabalhador com maior aptidão para o cargo de observador, cabendo ao encarregado geral toda a gestão controlada dos resíduos produzidos na pedreira, desde que são temporariamente depositados na área de armazenamento, até serem expedidos por empresas externas licenciadas para os devidos efeitos.

Validade da DIA:

14 de Abril de 2012

Entidade de verificação da DIA:

Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da consulta pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ O presente procedimento de AIA teve início no dia 7 de Agosto de 2009.▪ A CCDR-A, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por quatro elementos, dois da CCDR-A, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo e um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).▪ A CA, após análise preliminar do EIA, decidiu solicitar elementos sob a forma de Aditamento ao EIA e ao RNT.▪ A CA, após a recepção dos elementos adicionais, de acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, propôs que a Autoridade de AIA declarasse a conformidade do EIA, o que ocorreu no dia 3 de Dezembro de 2009.▪ O período de Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, com início no dia 22 de Dezembro de 2009 e término no dia 27 de Janeiro de 2010.▪ Visita da CA ao local do projecto no dia 28 de Janeiro de 2010.▪ Conclusão do Parecer Técnico Final da CA e da Proposta de DIA, e envio para a tutela (registo de entrada n.º 1650, de dia 7 de Abril).▪ Emissão da DIA <p><u>Resumo dos Pareceres Externos</u></p> <p>Foi solicitado parecer à Autoridade Florestal Nacional, a qual foi consultado no âmbito do presente procedimento de AIA.</p> <p>A AFN refere no seu parecer (Anexo II do Parecer da CA) nada ter a opor à regularização da Parcela A, já explorada; contudo, chama a atenção para o perigo que constitui a forma como a parcela foi explorada, não tendo sido respeitados os limites da "zonas de defesa".</p> <p>Relativamente à parcela B (contígua à parcela A), referiu que esta área destinada à instalação da área social e de beneficiação de matéria prima e produtos acabados, incide sobre áreas de povoamentos de azinho e sobro, sendo que os mesmos se encontram em boas condições vegetativas e fitossanitárias, ainda que a parcela esteja repleta de diversos detritos (saibro, plástico e metais). A AFN alertou, ainda no seu parecer, para a necessidade do proprietário vir a proceder à limpeza/manutenção dos referidos povoamentos.</p> <p>No que se refere às medidas de defesa contra incêndios florestais, a AFN chamou a atenção para as acções preconizadas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portalegre, bem como para a nova redacção dada ao Decreto-Lei n.º 124/2006 pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de Janeiro, nomeadamente no que respeita aos seus artigos 15º e 16º.</p> <p>Face ao exposto, o parecer da AFN relativo ao projecto da pedreira da "Courela do Meio e Tiborna", é favorável à Parcela A e desfavorável à Parcela B.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Não foram recebidos pareceres no âmbito da Consulta Pública.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se, de seguida, os principais aspectos que a justificam.</p> <p>A pedreira em apreço localiza-se na Courela do Meio e Tiborna, na Barbacena, freguesia de Santa Eulália, concelho de Elvas, distrito de Portalegre, e encontra-se num núcleo onde existiu, anteriormente, uma exploração que atingiu grandes dimensões sem nunca ter sido licenciada.</p> <p>O proponente, após compra em hasta pública, a 13 de Dezembro de 2007, dos terrenos onde se localiza a pedreira/saibreira, pretende regularizar a situação existente, assumindo todo o passivo ambiental e o licenciamento para uma área de cerca de 5,2ha.</p> <p>A exploração da pedreira visa, somente, regularizar os limites da antiga pedreira e avançar em profundidade sem alargamento da área de exploração.</p> <p>O Plano de Pedreira, elaborado para os 52 184 m², corresponde à totalidade da área do projecto, sobre o qual incide a obrigatoriedade de realização do EIA, pretendendo o proprietário dar continuidade à actividade de exploração de saibro granítico. O desmonte incidirá sobre a área já intervencionada, principalmente em profundidade.</p> <p>Estima-se a existência de cerca de 141 200m³ de reservas exploráveis de saibro a que corresponde uma produtividade anual de cerca de 11 767m³ e uma vida útil da pedreira de 12 anos.</p> <p>Os impactes negativos, resultantes da execução da Pedreira da “Courela do Meio e Tiborna”, cujo carácter significativo se relacionam com os factores “Geologia” e “Recursos Hídricos”, são, no entanto reversíveis e de significado local, pelo que a pedreira na sua forma final e com a implementação das medidas de minimização preconizadas e com a implementação do PARP, conduzirá a impactes pouco significativos, não sendo suscitados aspectos críticos e pertinentes que ponham em causa, de forma permanente, o bem-estar das populações e o ambiente.</p> <p>A implementação de Planos de Monitorização pretende garantir o compromisso da empresa com as questões ambientais e evidenciar a intenção de proceder a um autocontrolo de aspectos como os recursos hídricos subterrâneos, as emissões de ruído e de poeiras e a gestão de resíduos.</p> <p>Todas as medidas de minimização apresentadas permitirão colmatar e/ou controlar os impactes ambientais detectados, no sentido de caminhar para o melhor equilíbrio entre a indústria extractiva em curso e os factores ambientais em presença.</p> <p>Os impactes positivos expectáveis são, sobretudo socioeconómicos pelo facto da exploração da pedreira garantir, de forma efectiva, a fixação de mão-de-obra, durante um período de tempo significativo, contribuindo para o desenvolvimento local e regional, para a dinamização da economia e criação de riqueza e de emprego.</p> <p>Através da execução do presente projecto e da consequente exploração da pedreira, mediante a implementação do PARP, será possível, durante e após o final de vida útil, proceder à recuperação ambiental e paisagística de toda a área intervencionada pela pedreira.</p> <p>Ao nível do “Ordenamento do Território” importa referir que, segundo a Planta de Ordenamento do PDM de Elvas (Deliberação n.º 279/2010, de 2 de Fevereiro) a área da pedreira situa-se nas seguintes categorias de espaço, as quais estão totalmente sobrepostas:</p> <ul style="list-style-type: none">• “Espaço Florestal”, na classe de espaço “Espaços Agro-Silvo-Pastoril”;• “Espaços de Actividade Extractiva”, nas classes de espaço “Área com Actividade Extractiva” e “Área com Potencial para Actividade Extractiva”.• “Actividades Compatíveis com Espaço Agrícola ou Florestal”, na classe de espaço “Estrutura Ecológica Municipal”. <p>Nos “Espaços de Actividade Extractiva”, de acordo com o n.º 7 do art.º 21.º do Regulamento do PDM de Elvas, a sua ocupação está condicionada aos termos da</p>
----------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

legislação sobre protecção do sobreiro e da azinheira, logo sujeito a autorização por parte da AFN. De acordo com a análise desenvolvida, conclui-se que o projecto em apreço é compatível com os usos previstos para as três classes de espaço, mediante o cumprimento das disposições do parecer da AFN e das condicionantes n.º 2 e 3 da presente DIA.

Refere-se, ainda, que a área do projecto se insere sobre solos da Reserva Ecológica Nacional (REN), nomeadamente sobre “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”. Verificou-se, no entanto, que o presente projecto tem enquadramento face ao Regime Jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto), uma vez que cumpre os critérios elencados na alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.

Face ao exposto, ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade susceptíveis de minimização, e os perspectivados impactes positivos, conclui-se que o projecto “Pedreira da Courela do Meio e Tiborna” poderá ser aprovado, desde que cumpridas todas as condições constantes da presente proposta de DIA.